

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 195/2019

Contrato de Programa que, nos termos do autorizado no Contrato do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, celebram o município de São Martinho da Serra/RS e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, para licitação, tendo como objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de Fraldas Descartáveis, Tiras Reagente e Lancetas de acordo com quantitativos e demais especificações do Edital nº 005/2019, para fornecimento parcelado.

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, celebrado entre os municípios de (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI) o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ nº 94.444.403/0001-73, representado por seu Prefeito, **Sr. GILSON DE ALMEIDA**, CPF nº 450.426.670-91, RG nº 4033371545, doravante denominado **CONSORCIADO** e o; **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MATIONE SONEGO**, inscrito no CPF nº 635.948.970-87 e RG nº 1038563233, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSÓRCIO**, Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda

CONSIDERANDO:

- (I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde no município consorciado;
- (II) o interesse do consorciado em atender às necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade.

- (III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;
- (IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- (V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- (VI) os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;
- (VII) os termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o artigo 21, § 2º e artigo 32 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ÁREA

O objeto do presente contrato é a licitação de Fraldas Descartáveis, Tiras Reagentes e Lancetas, para fornecimento parcelado ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

§ 1º Para atendimento do objeto contratado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal, por meio de Registro de Preços para contratação de empresa(s) fornecedora(s) dos itens mencionados no caput desta cláusula, destinados ao uso humano.

§ 2º Os itens a serem adquiridos constam no Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§ 1º O presente contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

§ 2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 3º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se a:

§ 1º Cumprir todas as obrigações exigidas em legislação para aquisição do objeto deste Contrato.

§ 2º Manter o devido controle das quantidades adquiridas, a fim de não ultrapassar o limite que foi solicitado pelo município consorciado.

§ 3º Enviar ao CONSÓRCIO o comprovante (NF) dos itens adquiridos.

§ 4º Cumprir as obrigações financeiras, conforme solicitação dos itens realizada diretamente com os fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§ 1º Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória do processo licitatório.

§ 2º Manter arquivo individualizado de toda a documentação encaminhada do município consorciado que comprove (NF) a aquisição dos itens.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

I – A não apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** em relação ao objeto contratado.

II – O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria – RS, 01 de novembro de 2019.



CONTRATANTE – Prefeito

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

[Handwritten signature]
Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO
CONTRATADO – Presidente Matione Sonogo

Testemunhas:

NOME: *Stenivaldes*
CPF n.º: *028.841.030-50*

NOME: *Carlos Almeida Jr.*
CPF n.º: *970.058.780-00*